



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13855/000.221/90-83

nlfr

Sessão de 09 de outubro de 19 91

ACORDÃO Nº 103-11.671

Recurso nº: 63.106 - IRF - ANOS DE 1984 e 1985

Recorrente: SILVA MENDES & CIA LTDA

Recorrido : DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

LANÇAMENTO DECORRENTE - IR FONTE - ANOS de 1984 e 1985.

"É de se confirmar o lançamento reflexo de fonte à luz da confirmação do lançamento principal que consagrara omissões de receita na pessoa jurídica a partir da caracterização de passivos improcedentes."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, SILVA MENDES & CIA LTDA

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF) ., em 09 de outubro de 1991

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZEN

SESSÃO DE: 07 NOV 1991

DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, ILCENIL FRANCO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, JOSÉ GERALDO DE FARIAS (SUPLENTE). Ausentes por motivo justificado os Conselheiros Luiz Alberto Cava Maceira e Maria de

Fátima Pessoa de Mello Cartaxo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13855/000.221/90-83

RECURSO Nº: 63.106

ACORDÃO Nº: 103-11.671

RECORRENTE: SILVA MENDES & CIA LTDA

R E L A T Ó R I O

O vertente lançamento decorre, parcialmente, de outro procedimento, o principal, onde se apuraram certas omissões de receitas a partir da existência de passivos que a Fiscalização denominou de "fictos", por inexistentes, incomprovados ou já liquidados nos exercícios em que foram declarados.

No lançamento corolário a parte se reporta às razões que formulou no procedimento principal.

A decisão monocrática dá guarida ao lançamento acessório de fonte, nos termos do Decreto Lei nº 2.065/83.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.671

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE-Relator;

Conheço do recurso já que ofertado no interregno processual pertinente.

Em mérito, na esteira do V. Acórdão nº 103-11.631, que acolheu o lançamento principal, por igual fica acolhido o lançamento reflexo de fonte e sob as mesmas condicionantes, após rejeitada a preliminar de nulidade do decisório versado no procedimento maior.

Brasília-DF, em 09 de outubro de 1991

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR